



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 Processo Administrativo nº 08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI E A EMPRESA NORTON MELOS ULGUIM, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

Entre as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa JOSÉ AURI SOARES, inscrito no CPF sob o nº 674.784.500-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa NORTON MELOS ULGUIM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Piratini/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.546.124/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Norton Melos Ulguim, inscrito no CPF sob o nº 029.125.050-54, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2024 - Contratação de empresa para a compra de material de consumo referente à material de copa e cozinha, limpeza e alimentação, necessários para o dispêndio da Câmara Municipal de Piratini, foi lavrado o presente Instrumento de Contrato Administrativo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira: Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Contratação de empresa para a compra de material de consumo referente à material de copa e cozinha, limpeza e alimentação, necessários para o dispêndio da Câmara Municipal de Piratini, conforme descrito no Termo de Formalização da Dispensa de Licitação referente e conforme a tabela a seguir.

Un.	Descrição	Entrega	Qte.	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
Kg	Açúcar cristal	Imediata	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00	Norton - 33.546.124/0001-26
un.	Água mineral com gás (mín. 500 ml)	Parcial	900	R\$ 1,10	R\$ 990,00	Norton - 33.546.124/0001-26
un.	Água mineral sem gás (mín. 500ml)	Parcial	2760	R\$ 1,10	R\$ 3.036,00	Norton - 33.546.124/0001-26
un.	Água mineral sem gás, bombona (mín. 20l)	Parcial	60	R\$ 14,50	R\$ 870,00	Norton - 33.546.124/0001-26





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

un.	Garrafa térmica de sucção, mín. 1,8l	Imediata	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00	Norton - 33.546.124/0001-26
un.	Trincha/Broxa retangular, plástico	Imediata	5	R\$ 7,99	R\$ 39,95	Norton - 33.546.124/0001-26

DO FUNDAMENTO

Cláusula terceira. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação mencionada, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do processo administrativo referente.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula quarta. Os bens deverão ser fornecidos conforme descrito na tabela acima.

DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

Cláusula quinta. O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

Cláusula sexta. O valor total do contrato é de R\$ 5.350,95 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

Cláusula sétima. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

Cláusula oitava. Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme a cláusula décima primeira deste Contrato.

Cláusula décima. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme a cláusula décima primeira deste Contrato.

Cláusula décima primeira. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

Cláusula décima segunda. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

Cláusula décima terceira. Os bens deverão ser entregues no local (Rua Bento Gonçalves, 116, Centro, Piratini/RS, CEP 96490-000), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

para todos os fins.

Cláusula décima quarta. O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação, tendo o Contratado o prazo de até 15 (quinze) dias para substituí-lo(s).

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula décima quinta. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 3.3.90.30 – Material de consumo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima sexta. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua data de assinatura.

DO PAGAMENTO

Cláusula décima sétima. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada.

Cláusula décima oitava. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

I - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta bancária.

Cláusula décima nona. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = Tx = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

Cláusula vigésima. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Piratini, CNPJ nº 22.862.949/0001-33, Rua Bento Gonçalves, nº 116, Bairro Centro, Piratini/RS, CEP: 96.490-000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula vigésima primeira. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

- I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VI - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- VII - o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação;
- II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- IV - comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VI - efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula vigésima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

licitar e contratar com a Câmara Municipal de Piratini e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – percentual de multa por atraso na execução das entregas dos itens: 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega dos itens;

II – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução da entrega em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 2º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 3º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 5º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 6º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Piratini será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
IV - não substituir, reparar ou corrigir, no prazo estipulado, a entrega dos itens recusados justificadamente pelo CONTRATANTE; e/ou

V - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piratini, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula vigésima terceira. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III - judicialmente, nos termos da legislação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Cláusula vigésima quarta. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Cláusula vigésima quinta. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Cláusula vigésima sexta. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula vigésima sétima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima oitava. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência da Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.


Cláusula vigésima nona. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

Cláusula trigésima. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piratini/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piratini/RS, 18 de abril de 2024.


JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2024


NORTON MELOS ULGUIM

Norton Melos Ulguim


Visto e Conferido

FÁBIO MEIRELES DE MORAES

Assessor Jurídico - OAB/RS: 44.933

